

LEI Nº.006/93, DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

“Obriga os contribuintes que exercem atividades econômicas no Município, o uso de depósito de lixo que menciona, estabelece multas e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. – Ficam os estabelecimentos comerciais e industriais, bem como os que exercem o comércio eventual ou ambulante no âmbito do Município de Queimados, obrigados a colocar o lixo resultante de suas respectivas atividades econômicas em depósitos ou vasilhames

Art. 2º. – Os depósitos ou vasilhames referidos, deverão ficar no âmbito de seus estabelecimentos, nos casos de comércio ou indústria e junto ao seu comércio, nos casos de comércio eventual ou ambulante.

Art. 3º. – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, baixará os atos e instruções necessárias para o cumprimento da mesma.

Art. 4º. – O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor correspondente a 03 (três) unidades de referência do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Texto redigitado, sujeito à correção.